



RELATÓRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (RELACI)

CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ITEM 3.2.24 - IN 68/2020 - ANEXO III

Exercício 2022



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Controladoria Geral do Município

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

Edilene Paz dos Santos
Controladora Geral



SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 5 |
| 1.1 QUADRO DE PESSOAL | 8 |
| 2. ATIVIDADES PREVISTAS PARA EXERCÍCIO 2022..... | 10 |
| 2.1 ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA..... | 11 |
| 2.1.1 Auditoria para avaliar cumprimento das normativas e do gasto com concessões diárias aos servidores do município de Presidente Kennedy (Poder Legislativo) | 11 |
| 2.1.2. Das Ações de Monitoramento Previstas para Exercício 2022..... | 13 |
| 2.1.2.1 Das Ações de Monitoramento das recomendações propostas na auditoria temática das receitas do Municipal de Presidente Kennedy..... | 13 |
| 2.1.2.2 Das Ações de Monitoramento das alterações e ajustes nas normas que compõe o sistema de controle interno do Municipal de Presidente Kennedy..... | 16 |
| 2.1.2.3 Das Ações de Monitoramento na implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC do Município de Presidente Kennedy. | 18 |
| 2.1.2.4 Das Ações para cientificar as UG's e Secretarias Municipais dos Levantamentos e seus resultados realizados pelo Tribunal de Contas do Estado no ano de 2022..... | 18 |
| 2.2 DAS ANÁLISES TÉCNICAS | 21 |
| 2.2.1 Dos atendimentos as demandas dos Órgãos de Controle Externo..... | 22 |
| 2.3 TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES. | 27 |
| 2.4 DO ACESSO À INFORMAÇÃO | 28 |
| 2.5 DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA | 30 |
| 2.6 TREINAMENTOS DOS SERVIDORES DA CGM | 34 |
| 3. DOS PONTOS DE CONTROLE CONSTANTES NA TABELA REFERENCIAL 1 AVALIADOS PELA CONTROLADORIA GERAL NO EXERCÍCIO DE 2022..... | 36 |
| CONTAS DE PREFEITO (CONTAS DE GOVERNO) CONSOLIDADO | 36 |
| 4. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 1 | 40 |



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Controladoria Geral do Município

| | |
|---|-----------|
| 4.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS..... | 40 |
| 4.1.1 Itens de Abordagem Prioritária | 40 |
| 4.1.2 Itens de Abordagem Complementar | 48 |
| 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 55 |

1 INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral do Município de Presidente Kennedy foi criada a partir da edição da Lei Municipal nº 1.076/2013, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 1.169/2015, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 008/20017, tendo como missão, garantir mediante ações preventivas de orientação, a fiscalização e avaliação de resultados, o cumprimento das normas quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e dos princípios fundamentais da Administração Pública, pautando-se pela ética e transparência.

A Controladoria Geral atua por meio de pareceres, alertas, instruções normativas, relatórios de auditoria, relatório anual do controle interno sobre a prestação de contas anual, e até mesmo através de recomendações informais que corrigem possíveis falhas, vícios ou deficiências operacionais detectadas nas Secretarias Municipais.

Assim sendo, elaboramos o **Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)** referente ao **exercício de 2022**, aprovado através do **Decreto Municipal nº 012/2022**, que consistiu na execução das atividades de auditoria no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, em conformidade com as ações de auditoria já definidas e que serão desenvolvidas pela Controladoria Geral, conforme determinação contida na Resolução TC nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Isto posto, diante da necessidade de estabelecer um planejamento adequado e dentro das possibilidades estruturais da Controladoria Geral, em atendimento à competências e responsabilidades previstas na norma legal, o **Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)** referente ao **exercício de 2022** foi elaborado com enfoque nas seguintes áreas: compras, licitações e contratos, educação e administração geral do **Poder Executivo** e nas áreas de compras, licitações, contratos do **Poder Legislativo Municipal**, que tem por escopo a realização de auditorias nos Sistemas Administrativos de Controle Interno, constantes pelo art. 3º, do Decreto Municipal nº 008/2017, baseando-se nas rotinas descritas nas

Instruções Normativas de cada Unidade Executora, bem como naqueles sistemas em que foram observados índices de riscos, materialidade e vulnerabilidade.

Informamos ainda, que a execução das atividades da Controladoria Geral Municipal no exercício 2022 e definidas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), foram prejudicadas parcialmente em razão de fatores não previsíveis.

A Controladoria Geral do Município no ano de 2022 atuou em demandas dos órgãos externos, em especial nas diligências e fiscalizações realizadas pelo TCEES, sendo então computadas no total de 17 processos oriundos do Tribunal de Contas relativos a fiscalizações, 01 consulta pública do TCEES, 03 fiscalizações relativas ao Portal da Transparência (02 provenientes do TCEES e uma da Transparência Capixaba), 01 diligência oriunda do TCEES no qual solicitou várias cópias de documentos e processos de pagamento, 01 demanda da CGU relativa ao Portal da Transparência, 08 demandas da Ouvidoria do TCEES, 02 demandas da Promotoria de Justiça, e o monitoramento das 02 Tomadas de Conta Especial, no qual este Órgão de Controle Interno atuou através de diligências, apuração, análise e manifestação, o que demandou tempo para sua instrução.

Além disso, novas demandas foram surgindo no curso do exercício, tais como assessoramento e Análises Técnicas encaminhadas por gestores, Acompanhamento do e-SIC, Monitoramento e reformulação do Portal Transparência, do qual foram feitas reuniões com os servidores para científica-los das avaliações que o Município seria submetido em 04/05/2022 (20 servidores presentes) e em 11/07/2022 (22 servidores presentes), dentre outros.

Ainda, a Controladoria Geral do Município realizou a análise técnica em 38 processos administrativos, embora à análise técnica não tenha o alcance de auditoria, procedemos com as devidas orientações no intuito de prevenir os atos administrativos e alcançar as melhores práticas administrativas na execução/gestão dos contratos.

Desta forma, a Controladoria Geral deixou de executar 02 ações planejadas, dada sua impossibilidade de execução por forçadas circunstâncias impostas alheias à sua capacidade de planejamento e previsibilidade.

Insta destacar, no ano de 2022 houve o acompanhamento do cumprimento das Instruções Normativas editadas que compõem o Sistema de Controle Interno Municipal, tendo a Controladoria Geral do Município realizado reuniões com os servidores responsáveis pelos Sistemas para reiterar acerca da necessidade de atualizações no tocante as normas e fluxos processuais, dos quais já foram expedidos ofícios nos anos de 2019, 2020 e 2021.

E nesse contexto, como proposta inicial prevista no PAAI seria a realização de reuniões periódicas para a atualização de todas as normas que compõem todos os Sistemas, todavia, devido ao grande fluxo de atividades, a Controladoria Geral do Município realizou a reunião inaugural em 27/04/2022 (36 servidores presentes) e em 25/05/2022 (17 serviços prestados).

Os procedimentos e as técnicas de auditoria utilizadas foram aqueles definidos como conjunto de averiguações (auditorias) que permitiram obter evidências e/ou conjunto probatório necessário e adequado para verificar o correto cumprimento das leis e normas que lhe regulamentam, o que culminou na formulação e fundamentação de Relatório Final de Auditoria emitido pela Controladoria Geral do Município, que objetiva minimizar os riscos inicialmente detectados, sendo posteriormente, dado conhecimento a Unidade Executora auditada e ao Chefe do Poder Executivo e/ou Legislativo.

Na seleção dos sistemas auditados foram considerados os aspectos da **materialidade, relevância, vulnerabilidade, riscos, ocorrências pretéritas** (falhas, erros e outras deficiências anteriores), observância dos princípios basilares da Administração Pública e, ainda, as manifestações/recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) em processos pertinentes ao Município e aqueles que possuem normatizações implementadas.

Deste modo, as auditorias foram realizadas visando mitigar os riscos levantados em cada fase dos procedimentos disciplinados, verificando se estão sendo cumpridos sistematicamente os controles existentes, com emissão, ao final, de relatório objetivando orientar a Administração Municipal.

1.1 QUADRO DE PESSOAL

No exercício 2022, no que tange ao quadro de servidores pertencentes a Controladoria Geral, através Ofício CGM/PK nº 202/2019, Processo nº 023.300/2019, pretendeu-se a reformulação da estrutura da Controladoria Geral Municipal, em que resultaria na criação de cargos específicos direcionados a atuação do órgão de controle e, em 14 de janeiro de 2022, foi publicada a Lei nº 1.583/2022, que institui a seguinte estrutura Administrativa da Controladoria Geral:

I - Controladoria Geral do Município (CGM);

- a) Coordenação da Controladoria Geral;
- b) Assessoria da Controladoria Geral;
- c) Departamento de Controle Interno (DCI);
- d) Departamento de Auditoria Interna (DAI).
- e) Departamento de Transparência e acesso a informação (DTI).

II - Ouvidoria Municipal;

Ainda no início do ano de 2022, foi realocada uma servidora efetiva para auxiliar os trabalhos da Controladoria, sendo a Controladoria Geral Municipal composta atualmente por 04 servidores, sendo que um deste é efetivo, a saber: a Controladora Geral do Município, a Coordenadora da Controladoria Geral, servidora nomeada pelo Decreto Municipal nº 90/2022, datado de 06/07/2022, a Assessoria da Controladoria, servidor nomeado pelo Decreto Municipal nº 89/2022, datado de 06/07/2022, o Departamento de Auditoria Interna, servidora nomeado pelo Decreto Municipal nº 88/2022, datado de 06/07/2022.

Além disso, tramita processo visando a alteração da Lei 1.076/2013, no qual após sua aprovação permitirá que as atividades de auditoria interna sejam desempenhadas por servidores efetivos investidos no cargo de “Auditor Municipal” previsto na Lei Municipal nº 546/2001, ou por “Comissão de Auditoria (COAUDI)”, ou por “Auditores Internos” contratados para atender a demanda da Controladoria Geral do Município.

Destacamos que com a desconcentração administrativa, Lei Municipal nº 1.356/2017, esta Controladoria Geral tem a obrigatoriedade de emitir 06 (seis) RELUCI, 1 (um) RELOCI, 07 (sete) RELACI, totalizando 14 (quatro) Relatórios a



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Controladoria Geral do Município

serem enviados por parte do órgão de controle interno - Controladoria Geral ao TCEES.

2. ATIVIDADES PREVISTAS PARA EXERCÍCIO 2022

Observe-se que o Plano Anual de Auditoria Interna do exercício de 2022 aprovado pelo Decreto Municipal nº 012/2022, que definiu e estabeleceu as ações de auditoria em 05 áreas distintas, a saber: 1) Avaliar o Cumprimento dos Requisitos legais nas Contratações Públicas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy; 2) Avaliar o Cumprimento das normativas e do gasto com concessão diárias aos servidores do município de Presidente Kennedy/ES; 3) Avaliar o plano de imunização do Município de Presidente Kennedy/ES; 4) Avaliar cumprimento das normativas e do gasto com locação, abastecimento e utilização de veículos por parte da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy; 5) Realizar o monitoramento das recomendações propostas na auditoria temática das receitas do Municipal de Presidente Kennedy/ES, 6) Realizar o monitoramento das recomendações e ajustes nas normas que compõe o sistema de controle interno do Município de Presidente Kennedy/ES, 7) Realizar o monitoramento da implantação do sistema de único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle e 8) Realizar o monitoramento das recomendações auditoria do transporte escolar no município de Presidente Kennedy/ES.

Entretanto, diante dos fatos supervenientes, inesperados e não planejados já transcritos no Capítulo anterior, algumas Auditorias tiveram que ser interrompidas momentaneamente, restando a esta Controladoria Geral Municipal iniciar as seguintes auditorias:

- **Auditoria para avaliar cumprimento das normativas e do gasto com concessão diárias aos servidores do município de Presidente Kennedy (Executivo), ainda em fase de execução;**
- **Auditoria para avaliar o plano de imunização do Município de Presidente Kennedy/ES, ainda em fase de execução;**
- **Monitoramento das recomendações propostas na auditoria temática das receitas do Municipal de Presidente Kennedy;**

- **Monitoramento das alterações e ajustes nas normas que compõe o sistema de controle interno do Municipal de Presidente Kennedy;**
- **Monitoramento na implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC do Município de Presidente Kennedy; e**
- **Monitoramento dos Levantamentos e seus resultados realizados pelo Tribunal de Contas do Estado no ano de 2022.**

Informamos que as áreas de auditoria supramencionadas foram selecionadas levando-se em consideração os aspectos da materialidade, relevância, vulnerabilidade, riscos, ocorrências pretéritas (falhas, erros e outras deficiências anteriores), observância dos princípios basilares da Administração Pública, e ainda as manifestações/recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) em processos pertinentes ao Município e aqueles que possuem normatizações implementadas.

2.1 ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Deste modo, as auditorias realizadas visaram mitigar os riscos levantados em cada fase dos procedimentos disciplinados, verificando se estão sendo cumpridos sistematicamente os controles existentes, com emissão, ao final, de relatório objetivando orientar a Administração Municipal.

2.1.1 Auditoria para avaliar cumprimento das normativas e do gasto com concessões diárias aos servidores do município de Presidente Kennedy (Poder Legislativo)

| | |
|-----------------------|---|
| Área Auditada: | Câmara Municipal de Presidente Kennedy |
| Escopo: | As verificações e análises foram realizadas utilizando-se como referência processos empenho bem como os processos de pagamento de diárias aos servidores no exercício de 2018 e no ano de 2021 por amostragem |
| Período: | Início em abril de 2022, através do Ofício CGM/PK nº 098/2022 – Processo nº 9669/2022 |
| Equipe: | 01 servidores |
| Objetivo: | verificar a regularidade da concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, avaliando em que medida estão sendo cumpridas os critérios estabelecidos nas normas pertinentes |
| Metodologia: | Os exames foram conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de |

| | |
|----------------------|---|
| | Auditoria, conforme orientações contidas no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas do Espírito Santo, e Manual de Auditoria Interna Governamental, elaborado por esta Controladoria Geral, e aprovado pela Portaria nº 003/2021, que aprova a Instrução Normativa SCI nº 004/2020, versão 02. |
| Constatações: | Esta auditoria resultou em 07 (sete) achados de auditorias, oriundos principalmente de conflitos entre as normas legais vigentes, como a Resolução nº 036/2012 com as demais normas legais que versam sobre a temática, como a Lei Complementar nº 003/2009 e a Lei Federal nº 4.320/1964; e inobservância aos dispositivos legais. |
| Conclusão: | A Controladoria Geral recomendou a Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES que proceda com a devida adequação na concessão de Diárias a Resolução nº 036/2012, bem como a LC nº 003/2009, a obrigatoriedade de empenho prévio para qualquer despesa nos termos da Lei nº 4.320/1964, e necessidade de adequação e ajustes as normas procedimentais acerca da concessão de diárias em âmbito do Poder Legislativo. |

No que se refere à auditoria na Câmara Municipal, registramos que os trabalhos de Auditoria foram instruídos no ano de 2022 entre os meses de abril e agosto.

Iniciamos as ações necessárias para a obtenção de informações junto ao órgão se deu através da circularização do o Ofício CGM/PK nº 154/2022 à Câmara Municipal, visando a disponibilização de informações e documentos acerca da concessão de diárias aos servidores e vereadores, para análise e comprovação do cumprimento das normas que a regulamentam.

Por conseguinte, após análise e detalhamento de toda documentação disponibilizada, em **junho/2022** foi elaborado o **Relatório Preliminar de Auditoria nº 001/2022**, no qual mencionamos alguns achados detectados e encaminhamos aos responsáveis indicados no relatório para manifestação.

Após a Defesa Prévia e justificativa apresentada para cada achado detectado pelos responsável, ocorreu a análise de cada argumento apresentado, e emitido o **Relatório Conclusivo de Auditoria**, contendo várias recomendações frente aos achados identificados.

Deste modo, a Controladora Geral do Município, enviou os relatórios para o Presidente da Câmara, a fim de cientificar e adote as medidas constantes nas recomendações, que seguem.

Registramos, oportunamente, que todos os processos administrativos, Relatórios Preliminares e Conclusivos, planilhas, dentre outros documentos analisados estão à disposição desta Corte de Contas na Controladoria Geral para quaisquer esclarecimentos e/ou informações que fizerem necessárias.

2.1.2. Das Ações de Monitoramento Previstas para Exercício 2022

O monitoramento tem por objetivo verificar o cumprimento das deliberações exaradas pelos órgãos de controle externo – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), Tribunal de Contas da União (TCU), Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal – e pelo órgão de controle interno – Controladoria Geral do Município – bem como acompanhar os resultados decorrentes das auditorias já realizadas e quantificar, sempre que possível, os benefícios efetivos delas decorrentes.

Assim sendo, neste capítulo mencionaremos as atividades de monitoramento que foram realizadas no exercício de 2022 tendo em vista as auditorias realizadas(s) no(s) exercício(s) anteriores pelos órgãos de controle externo e pela própria Controladoria Geral do Município.

2.1.2.1 Das Ações de Monitoramento das recomendações propostas na auditoria temática das receitas do Municipal de Presidente Kennedy.

No ano de 2018, o TCEES realizou Auditoria Temática em Receita Tributária, processo TC 10.333/2019, que teve por objetivo verificar a administração tributária dos municípios do Estado do Espírito Santo, que ao final resultou e, Relatório de Auditoria 00057/2019-2.

Assim, do relatório foram pontuados problemas na Administração Tributária Municipal, no qual foram sugeridas recomendações e medidas foram estruturadas

em um “Plano de Ação” elaborado pelo Município, que assumiu junto ao TCEES a obrigação de implantar as medidas necessárias para a correção das irregularidades, estipulando prazos e responsáveis pela realização de tais encargos.

Desta forma esta Controladoria Geral do Município através da tramitação dos processos 019.038/2020; 022.772/2020; 022.777/2020 e 022.832/2020, 28.728/201 e 18.696/2022 oficiou a Secretaria Municipal de Fazenda a fim de que houvesse o cumprimento das ações estabelecidas no Plano de Ação elaborado pelo Município e Homologado pelo TCCES através do Acórdão 00940/2020-5 – 2ª, alertando acerca da responsabilidade em atender a todas as ações, apontando a urgência no cumprimento dos itens discriminados no Relatório Final de Auditoria.

Assim, em resposta, a Secretaria Municipal apresentou ao longo das solicitações, as ações que haviam sido concluídas e aquelas que ainda estavam em fase de conclusão, restando o Município de Presidente Kennedy atender aos itens, conforme tabela abaixo:

| ITEM | RECOMENDAÇÃO | PRAZO |
|------|--|-------------|
| 03 | <p>AUSÊNCIA DE REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES Medidas a serem adotadas: Contratação de empresa para prestar os Serviços supracitados; Solicitamos a contratação de empresa (Processo Administrativo protocolo nº 27950/19) para prestar Serviços onde um deles é a revisão da Planta Genérica de Valores e depois de concluído os serviços, será encaminhado, à Câmara Municipal, Projeto de Lei visando à aprovação da Planta Genérica de Valores possibilitando aplicação no cálculo do IPTU. Ofereceremos capacitação para fiscal avaliador, conforme Resolução Confea 345/90 c/c Lei Federal 5.194866 e Lei Federal 12.378/2010. Iniciamos o primeiro curso através do protocolo nº 33222/19 que será realizado no dia 22 e 23 de novembro de 2019. A avaliação do ITBI será realizada pelo fiscal capacitado para aferir valor de mercado e comparar com os valores da PGV de modo que o valor fique entre 70% (setenta por cento) e 100 % (cem por cento), conforme o §4º do art. 30 da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades; Os acréscimos no IPTU serão aprovados por meio de Projeto de Lei, e obedecerão ao escalonamento sugerido pela Auditoria do TCE-ES, de forma a respeitar o princípio da não-surpresa e da capacidade contributiva. Por exemplo, escalonar um eventual aumento de 40% em quatro aumentos anuais de cerca de 10%. Os serviços supra também contribuirão para a fidedignidade do cadastro imobiliário, aliada ao cruzamento de dados com a SERPRO.</p> | 31/12/2021. |

| | | |
|-----|---|-------------|
| 04 | <p>INEXISTÊNCIA DE CARREIRA ESPECÍFICA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO - <u>Medidas a serem adotadas:</u> Elaboração de Projeto de Lei conforme recomendação do TCEES; Foi encaminhada minuta do Projeto Lei (Processo Administrativo nº 29790/2019) à Procuradoria Municipal que fará a revisão e adequações necessárias, após será encaminhado à Secretaria Municipal de Governo para posterior envio à Câmara Municipal.</p> | 30/03/2020 |
| 07 | <p>NÃO PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - <u>Medidas a serem adotadas:</u> Foi providenciada a volta dos fiscais em desvio de função e serão proporcionados cursos de capacitação para a fiscalização, bem como para a chefia de departamento de fiscalização, de acordo com as necessidades. Será elaborada uma agenda de capacitação para os fiscais. A carreira de fiscal será revisada, bem como a legislação que regulamenta a produtividade fiscal. O Departamento da Contabilidade a partir do dia 01 de novembro de 2019 passou emitir os DANS no NFS-E para pagamento do ISS, em posterior o pagamento será somente através do mesmo.</p> | 30/03/2019 |
| 08 | <p>CADASTRO IMOBILIÁRIO NÃO FIDEDIGN - <u>Medidas a serem adotadas:</u> Contratação de empresa para prestar Serviços de Cadastro Territorial Multifinalitário Urbano Utilizando RPA, Geoprocessamento e Geoestatística e a elaboração da Planta Genérica de Valores. Após as imagens áreas do território do município serão publicadas na internet para orientar ações de recadastramento imobiliário; Foram encaminhadas minutas dos Projetos Leis (Processos Administrativos nº 31273/19 e 29516/19) à Procuradoria Municipal que fará a revisão e adequações necessárias, após será encaminhado à Secretaria Municipal de Governo para posterior envio para Câmara Municipal.</p> | 31/12/2021. |
| 09 | <p>IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS DE MAXIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO - <u>Medidas a serem adotadas:</u> Será elaborado Plano de Fiscalização; Será realizado o cruzamento de dados com a COSIF, após aprovação do Projeto de Lei, para fiscalização do ISS bancário. O software esta em fase licitatória final; Serão fiscalizados os lançamentos do ISS em fase das sociedades uniprofissionais, após aprovação do Projeto de Lei. Será realizada a capacitação da fiscalização para fiscalizar construção civil; A certificação digital foi solicitada através do Processo administrativo 30189/19;</p> | 30/11/2020 |
| 118 | <p>PROCEDIMENTO INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO - <u>Medidas a serem adotadas:</u> Revisão cadastral.</p> | 01/01/2021. |

Nesse contexto, em 17/12/2021, através do Processo 028.158/2021, a Secretaria Municipal de Fazenda, apresentou os resultados das ações já realizadas pelo Município para cumprimento do Plano de Ação, no qual destaca que alguns itens prescindem de alteração, apresentando as justificativas, dos quais destacamos os Itens 2.3 e 2.8.

Assim, evidenciamos que alguns itens cujo prazo encerrava-se em 31/12/2021 ainda não foram atendidos pelo Município, a saber, itens 2.5; 2.6; 2.15 e 2.18, tendo por justificativa as vedações constantes na Lei Complementar 173/2020, o

qual alertamos a Secretaria Municipal de Fazenda para que medidas sejam adotadas, sob pena de eventuais responsabilizações.

Isto posto, a Secretaria Municipal de Fazenda juntamente com a Divisão de Arrecadação Tributária ficou responsável pelo cumprimento das demandas recomendadas e que não foram cumpridas, bem como pela comunicação à Controladoria Geral quanto ao cumprimento de cada item recomendado (é que chamamos de *follow up*, que é a atividade inerente aos trabalhos de auditoria, que objetiva verificar o cumprimento das recomendações relatadas e implantação dos processos de melhoria necessários).

2.1.2.2 Das Ações de Monitoramento das alterações e ajustes nas normas que compõe o sistema de controle interno do Municipal de Presidente Kennedy.

Em razão da evidenciação de ajustes e adequações nas normas que compõe o Sistema de Controle Interno do Município de Presidente Kennedy, no ano de 2019, 2020, 2021 houve a circularização de ofícios a todos os gestores responsáveis pelos sistemas, para fins de ratificar quanto a necessidade de cumprimento das normas e adequações aquelas que prescindem de ajustes, face a atualização de normas federais e estaduais.

Desta forma esta Controladoria Geral do Município recomendou que os órgãos responsáveis apontassem quanto aos aspectos a serem revisados e atualizados, restando para este ano a evidenciação quanto a finalização da tramitação dos processos de atualização das normas que compõe o Sistema de Controle Interno do Município de Presidente Kennedy, conforme se constata em tabela abaixo:

| Sistema | Instrução Normativa | Secretaria Responsável |
|-------------------------------------|----------------------------|-------------------------------|
| Sistema de Tecnologia da Informação | IN STI 001/2015 versão 02 | Administração |
| Sistema de Serviços Gerais | IN SSG n° 001/2015 versão | Administração |

| | | |
|--|---|--|
| | 02 | |
| Sistema de Controle Patrimonial | IN SCP n° 001/2013 IN SCP n° 002/2013 IN SCP n° 003/2013 | Administração |
| Sistema de Compras, Licitações e Contratos | IN SCL n° 001/2014 IN SCL n° 002/2014 IN SCL n° 003/2014 IN SCL n° 004/2014 IN SCL n° 005/2014 IN SCL n° 006/2014 IN SCL n° 007/2016 IN SCL n° 008/2017 versão 02 | Administração |
| Sistema Financeiro | IN SFI n° 001/2013 versão 02 IN SFI n° 002/2014 IN SFI n° 003/2014 IN SFI n° 004/2014 IN SFI n° 005/2014 IN SFI n° 006/2014 | Fazenda |
| Sistema de Tributação | IN STB n° 001/2014 IN STB n° 002/2014 IN STB n° 003/2014 IN STB n° 004/2014 IN STB n° 005/2016 | Fazenda |
| Sistema de Contabilidade | IN SCO n° 001/2013 | Fazenda |
| Sistema de Transporte | IN STI n° 001/2015 versão 03 | Transporte |
| Sistema de Saúde Pública | IN SSP n° 001/2014 IN SSP n° 002/2014 IN SSP n° 003/2014 IN SSP n° 004/2014 IN SSP n° 005/2017 | Saúde |
| Sistema de Habitação | IN SHAB n° 001/2015 versão 02 | Obras, Serviços Públicos e Habitação |
| Sistema de Obras Públicas | IN SPOP n° 001/2015 versão 02 IN SPOP n° 002/2015 IN SPOP n° 003/2018 | Obras, Serviços Públicos e Habitação |
| Sistema de Consórcio e Convênios | IN SCC n° 001/2015 IN SCC n° 002/2015 | Desenvolvimento Econômico |
| Sistema de Comunicação Social | IN SCS n° 001/2015 | Comunicação |
| Sistema de Recursos Humanos | IN SRH n° 001/2015 IN SRH n° 002/2015 IN SRH n° 003/2018 | Recursos Humanos |
| Sistema de Agricultura e Pesca | IN SAP n° 001/2018 | Agricultura |

Isto posto, as Secretarias Municipais ficaram responsáveis pela atualização das normas, bem como pela comunicação à Controladoria Geral para a devida

publicação no portal da Controladoria Geral, através do link:
<https://www.presidentekennedy.es.gov.br/controladoria/legislacao/index/IN>.

Tendo nesse viés realizado reuniões periódicas para a atualização de todas as normas que compõe todos os Sistemas, todavia, devido ao grande fluxo de atividades, a Controladoria Geral do Município realizou a reunião inaugural em 27/04/2022 (36 servidores presentes) e em 25/05/2022 (17 serviços prestados).

2.1.2.3 Das Ações de Monitoramento na implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC do Município de Presidente Kennedy.

Em razão do Decreto Federal nº. 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, a ser implementado até 1º de janeiro de 2023.

Desta forma esta Controladoria Geral do Município através dos Ofícios CGM/PK nº 319/2022 e 324/2022 notificou aos órgãos municipais acerca da necessidade de ajustes com a empresa fornecedora do sistema de software para atender Decreto.

2.1.2.4 Das Ações para cientificar as UG's e Secretarias Municipais dos Levantamentos e seus resultados realizados pelo Tribunal de Contas do Estado no ano de 2022.

O Tribunal com fundamento no artigo 191 do Regimento Interno direcionou áreas para a realização de diagnósticos das ações e programas voltados a políticas públicas, dentre os quais destacamos os seguintes:

| Objeto do Levantamento | Processo TC | Deliberação |
|---|--------------------------|-----------------------------------|
| 1. Monitoramento de Políticas Públicas Educação – NEDUC, relativa aos Planos Municipais de Educação – PME, correspondente às Metas 1,2,6 7 e 15 do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024 – Lei nº 13.005/2014). | Processo TC 00606/2022-1 | Decisão Monocrática 00075/2022-1. |

| | | |
|---|--|-------------------------------------|
| <p>Modalidade: Questionário Origem: Ofício 5.144/2021-9;</p> | | |
| <p>2. Questionário Controladores Internos, cujo objetivo é conhecer melhor a estrutura de governança contábil e de controle interno nas unidades gestoras sob sua jurisdição. Modalidade: Questionário Origem: Correio Eletrônico -</p> | <p>Processo de Fiscalização TC 7576/2021</p> | <p>Acórdão 1108/2022</p> |
| <p>3. Investimentos nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário – Municípios - objetivo de acompanhar a evolução da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário – Fiscalização 6/2022-1 Modalidade: Questionário Origem: Ofício de Comunicação</p> | <p>Processo TC 913/2022</p> | <p>Relatório 913/2022</p> |
| <p>4. Diagnóstico sobre a Gestão Tributária Municipal – TCU, para conhecer a realidade da gestão tributária municipal, identificando inclusive, as dificuldades comuns e as boas práticas que possam ser disseminadas. Modalidade: Questionário Origem: Correio Eletrônico</p> | | |
| <p>5. Vacinação Infantil contra a Covid-19, informações relacionadas ao andamento do processo de imunização infantil (crianças de 5 a 11 anos) contra a COVID-19 Modalidade: Questionário Origem: Ofício 00928/2022-1</p> | <p>Processo TC 393/2021</p> | <p>Decisão 361/2021</p> |
| <p>6. Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, propondo a adequação e regularização de atos e procedimentos administrativos dos gestores Municipais e Estadual de Educação, diante dos dados, evidências, achados de auditoria e das deliberações constantes dos processos TC 3330/2019 e 1405/2020. Modalidade: Termo de Ajustamento de Gestão – TAG – publicação no Diário Oficial de Contas do TCE-ES. Origem: Decisão 00731/2022-7 Plenário</p> | <p>Processo TC 01295/2022</p> | <p>Decisão 00731/2022</p> |
| <p>7. Avaliação do Índice de Transparência e Governança Pública – Transparência Capixaba Origem: Ofício TCAP nº 008/2022</p> | <p>Processo Administrativo 10.314/2022</p> | <p>Resultado no site</p> |
| <p>8. Fiscalização 27/2022, pelo Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP/TCEES, que avaliará a Transparência Ativa das unidades jurisdicionadas. Modalidade: Levantamento – Preenchimento de formulário Origem: Ofício 03204/2022-1</p> | <p>Processo TC 05262/2022</p> | <p>Resultado Painel de Controle</p> |

| | | |
|---|---------------------------------|-------------------------------------|
| <p>9. Fiscalização nos planos de mobilidade urbana, com objetivo de verificar as providências adotadas pelo município quanto à elaboração e aprovação legal dos em conformidade com a Política Nacional de Mobilidade Urbana. Modalidade: Preenchimento de formulário. Origem: Ofício de Comunicação e Apresentação</p> | <p>Processo 04636/2022</p> | <p>Relatório Preliminar</p> |
| <p>10. Levantamento das concessões (comuns e PPP) existentes e em estruturação nos municípios do Espírito Santo, para fins de subsidiar fiscalizações futuras e atualizar o Painel de Concessões Comuns e PPP do TCE-ES. Modalidade: Levantamento – envio de informações e preenchimento de questionário Origem: Ofício 04246/2022-2 e Ofício 04402/2022-1</p> | <p>Ofício de Circularização</p> | <p>Resultado Painel de Controle</p> |
| <p>11. Acompanhamento das providências adotadas, pelo titular dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU). Modalidade: Acompanhamento – envio de informações e preenchimento de questionário Origem: Ofício de Comunicação enviado por e-mail em 10/10/2022</p> | | |
| <p>12. Fiscalização Obras Paralisadas Modalidade: Origem: Ofício de Comunicação 5217/2022-2 / Ofício de Apresentação 5216/2022-8 / Processo nº 27.274/2022 enviado pela Secretaria de Governo em 18/10/2022.</p> | <p>Ofício Circularização</p> | <p>Resultado Painel de Controle</p> |
| <p>13. Fiscalização acerca da estrutura física e de pessoal das unidades gestoras que realizam obras e serviços de engenharia Modalidade: Levantamento – Solicitação de Informação Origem: Ofício de Apresentação 5579/2022-1 encaminhado pelo e-mail em 08/11/2022</p> | <p>Ofício Circularização</p> | <p>Resultado Painel de Controle</p> |
| <p>14. Levantamento sobre Insegurança Alimentar – Modalidade: Fiscalização Origem: NOPP – Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Outras Políticas Públicas Sociais</p> | <p>Processo TC 00889/2022-1</p> | <p>Relatório</p> |

2.2 DAS ANÁLISES TÉCNICAS

No exercício de 2022 foram elaboradas 25 (vinte e cinco) análises técnicas de processos administrativos encaminhados por Gestores, cujo objetivo foi de verificar a regularidade dos atos e proceder orientações diversas sobre demandas pontuais.

Assim, embora à análise técnica não tenha o alcance de auditoria, procedemos com as devidas orientações no intuito de prevenir os atos administrativos e alcançar as melhores práticas administrativas na execução/ gestão dos contratos.

| Item | Órgão Requerente | Processo/Assunto |
|------|--|---|
| 01 | Secretaria Municipal de Educação | 797/2022 - rescisão contratual da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA e COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA por possível pratica de conluio |
| 02 | Secretaria Municipal de Educação | 511/2022 - rescisão contratual da empresa LR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI por não cumprimento contratual |
| 03 | Secretaria Municipal de Fazenda | 4379/2022 - Omissões e atrasos do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos Recursos Aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde |
| 04 | Câmara Municipal de Presidente Kennedy | 023/2022 - parecer orientativo requerido pelo Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy quanto ao direito a auxílio-alimentação em razão de afastamento de servidor pelo prazo superior a 30 dias |
| 05 | Secretaria Municipal de Saúde | 379/2022 - Formalização de Contrato de Programa |
| 06 | Secretaria Municipal de Educação | 10.048/2019 - processo instaurado com a finalidade de avaliar a legalidade na concessão de bolsas de estudos a Dara Elias Bahiense em razão de Procedimento nº 2017.0034.0428-52 aberto pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo |
| 07 | Secretaria Municipal de Fazenda | 8244/2022 - Ministério Público de Contas, para providências quanto ao início da cobrança do débito, acrescida de juros de mora, a que foram condenados o Sr. Carlos Henrique Goulart de Lana |
| 08 | Secretaria Municipal de Administração | 6210/2022 - solicitação de apreciação tecnicamente referente ao Contrato de Software |
| 09 | Secretaria Municipal de Educação | 5499/2022 - processo instaurado com a apresentação de proposta de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG |
| 10 | Secretaria Municipal de Saúde | 28434/2021 - Formalização de Contrato de Rateio |
| 11 | Controladoria Geral do Município | 05497/2022 - Procedimento de Gestão Administrativa 2022.0002.7506-41 |
| 12 | Ouidoria Municipal | 31.745/2019 - Encaminha Informação nº OUV2019053753 |

| | | |
|----|---------------------------------------|---|
| 13 | Master Locadora de Veículos Eireli | 14.393/2022 - Solicitação de ressarcimento de infração de trânsito |
| 14 | Secretaria Municipal de Educação | 18618/2022 - Denúncia contra servidor |
| 15 | Procuradoria Geral do Município | 3934/2022 - Direito de Petição de servidor |
| 16 | Ouvidoria TCCES | 18.369/2022 - Manifestação 00304/2022 |
| 17 | Procuradoria Geral do Município | 21.348 - Informação sobre reembolso realizado pela empresa Costa Sul Transporte e Turismo |
| 18 | Diretoria Geral de Contabilidade | 8859/2020 - Inscrição na conta contábil dos responsáveis indicados em cada processo de TCE |
| 19 | Secretaria Municipal de Administração | 20.134/2022 - Regulamentação da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC). |
| 20 | Divisão de Arrecadação Tributária | 25.082/2022 - Cobrança de Ressarcimento consoante ao Acordão TC 1175/2021-7 e 1424/2020-4 - Processo TC 1269/2016 (apensos processos TC 5878/2020 e 733/2021) |
| 21 | Procuradoria Geral do Município | 22.070/2021 - Regulamentação da LGPD em âmbito Municipal |
| 22 | Secretaria Municipal de Obras | 29.997/2022 - Fiscalização sobre estrutura física e de pessoal das unidades gestoras que realizam obras e serviços de engenharia |
| 23 | Secretaria Municipal de Obras | 24.491/2022 - Fiscalização Plano de Mobilidade Urbana |
| 24 | Secretaria Municipal de Administração | 17.957/2020 – Tomada de Contas Especial |
| 25 | Diretoria Geral de Contabilidade | 17.957/2020 - Inscrição na conta contábil dos responsáveis indicados em cada processo de TCE |

2.2.1 Dos atendimentos as demandas dos Órgãos de Controle Externo

Ainda no ano de 2022, em cumprimento de nossa função de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos conforme determinação constante no inciso II do art. 5º da Lei Municipal de nº 1.076/2013.

Assim, no ano de 2022, recebemos no total de 35 análises de processos advindos dos órgãos externos (TCE-ES, MPC, MP), conforme tabela a seguir discriminada, o qual coube a Controladoria Geral atuar através da circularização aos órgãos responsáveis para fins de solicitar informações, cientificar, ou atender recomendações ou determinações dos órgãos externos, além disso, realizamos o encaminhamento das informações aos órgãos, quando a situação assim o requeria.

Segue tabela das demandas discriminadas.

| ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA EM DEMANDAS ADVINDAS DOS ÓRGÃOS EXTERNOS | | | |
|--|-----------------------|------------------------------------|---|
| Nº. Of. TCE-ES | Data de Receb. | Tipo de Receb. | Assunto / Processo |
| TCE-ES – Decisão Monocrática 00075/2022-1 - | 03/02/2022 | E-mail | Prestação de informações requeridas pelo TCEES, relativo aos planos Municipais de Educação. → Para Educação |
| TCE-ES – Fiscalização nos Portais de Transparência | 09/02/2022 | - | Solicita abertura de procedimento para a regulamentação da LGPD. → Para Procuradoria |
| CidadES – Pontos de Controle | 17/02/2022 | - | Ausência de processo para registro de admissão de agente público efetivo. → Para RH |
| Promotoria de Presidente Kennedy/ES - Manifestação OUV2022094042 | 10/03/2022 | E-mail | Falta de apresentação de comprovante de vacinação de servidor(a) contratada por esta Municipalidade. → Para Controladoria |
| TCE-ES - Ofício de Comunicação do Núcleo de Controle Externo de Meio Ambiente, Saneamento e Mobilidade Urbana. | 07/03/2022 | E-mail | Início de fiscalização, com o objetivo de acompanhar a evolução da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. → Para Obras |
| TCU – Controle Externo do Tribunal do Tribunal de Contas da União | 07/03/2022 | E-mail | Diagnóstico de âmbito nacional para conhecer a realidade da gestão tributária municipal, identificando inclusive, as dificuldades comuns e as boas práticas que possam ser disseminadas. → Para Fazenda |
| TCE-ES – Acórdão 00122/2022-1 Plenário | 07/03/2022 | - | Ciência do Relatório de Levantamento, com a finalidade de subsidiar as ações do Projeto “Permanência Escolar na Pandemia”. → Para Educação |
| TCE-ES – Decisão Monocrática 00144/2022-8 – Tomada de Contas | 08/03/2022 | Diário Oficial de Contas do TCE-ES | Encaminhar ao Tribunal de Contas, processo de Tomada de Contas Especial em consonância com o item 2.1.a, do Parecer Prévio 0060/2019-1 – Plenário, no processo |

| | | | |
|--|------------|------------------------------------|--|
| Especial | | | TCEES 005569/2018-5. → Para Administração |
| TCE-ES – Ofício 00928/2022-1 – Requisição de informações relacionadas ao processo de imunização infantil, referente à COVID-19 | 10/03/2022 | E-mail | Preenchimento de questionário, com as informações relacionadas ao andamento do processo de imunização infantil nesta Municipalidade. → Para Saúde |
| TCE-ES – Decisão 00731/2022-7 Plenário – Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) | 10/03/2022 | Diário Oficial de Contas do TCE-ES | Apresentar manifestação em relação ao Termo de Ajuste de Gestão – TAG. → Para Educação |
| TCE-ES – Decisão 00731/2022-7 Plenário – Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) | 10/03/2022 | Diário Oficial de Contas do TCE-ES | Dar ciência quanto a Decisão 00731/2022-7 Plenário, para conhecimento do Termo de Ajuste de Gestão – TAG. → Para Prefeito |
| TCE-ES - Ofício de Comunicação do Núcleo de Controle Externo de Meio Ambiente, Saneamento e Mobilidade Urbana. | 07/03/2022 | E-mail | Providenciar ambiente reservado para atendimento dos auditores in loco, para a possibilidade de comparecimento da Equipe nesta Municipalidade. → Para Obras |
| TCE-ES – Envio de remessa de Contratação | 24/03/2022 | - | Norma transitória especial para procedimentos de lavratura de auto de infração eletrônico e data-limite de homologação referentes à remessa Contratação prevista na Instrução Normativa TC nº 68/2020. Base legal: Instrução Normativa TCE nº 84/2022 e Instrução Normativa TCE-ES nº 68/2020. → Para todos os órgãos municipais |
| TCE-ES – Decisão Monocrática 00334/2022-1 | 06/04/2022 | Diário Oficial de Contas do TCE-ES | Ciência a V. Sra. a respeito da Decisão Monocrática 00334/2022-1, e da determinação proferida quanto a concessão de medida cautelar e suspensão do pregão eletrônico nº 066/2021 até ulterior deliberação da Corte de Contas. → Para Governo e Pregão |
| TCE-ES – Decisão Monocrática 00334/2022-1 | 06/04/2022 | Diário Oficial de Contas do TCE-ES | Ciência a V. Sra. a respeito da Decisão Monocrática 00334/2022-1, e da determinação proferida quanto a concessão de medida cautelar e suspensão do pregão eletrônico nº 066/2021 até ulterior deliberação da Corte de Contas. → Para |

| | | | |
|---|------------|---|---|
| | | | Segurança |
| TCE-ES - Acórdão 00940/2020-5- 2º Câmara | 06/04/2022 | - | Trata de Auditoria Temática em Receita Tributária, processo TC 10.333/2019,. → Para Fazenda |
| TCE-ES – Consulta Pública | 13/04/2022 | - | Abertura para consulta pública, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com o objetivo de propor uma Instrução Normativa, que visa aprovar orientações técnicas para elaboração de projeto básico para contratação de serviços de varrição pública no Estado do Espírito Santo. → Para Meio Ambiente |
| TCE-ES – Ciência da Decisão 00980/2022 | 13/04/2022 | - | Decisão 00980/2022-6 para envio da conclusão da Tomada de Contas Instaurada no prazo de até 30 dias. → Para Educação |
| TCE-ES – Acórdão 00350/2022-9 Plenário | 19/04/2022 | - | Fiscalização na modalidade acompanhamento, que teve por objetivo de acompanhar a retomada e continuidade das atividades das escolas das redes públicas Municipais (ensino fundamental e médio) para o ano letivo de 2021, seja no modelo presencial, remoto ou híbrido, bem como a adoção de medidas protetivas para os profissionais e alunos, após a paralização das atividades presenciais ocorrida em março de 2020.. → Para Educação e Governo |
| TCE-ES – Acórdão 01233/2021-6 Plenário - fiscalização na modalidade Levantamento, transparência ativa e os portais da transparência, | 28/04/2022 | - | Fora identificado que diversas informações ainda constam ausentes de atendimento no Portal da Transparência e outras não disponibilizadas na forma como se exige na Lei, que incluem informações inerentes ao Setor de Recursos Humanos. |
| TCE-ES – Acórdão 01233/2021-6 Plenário - fiscalização na modalidade Levantamento, com a finalidade de conhecer e avaliar a transparência ativa e os portais da transparência, bem como, fomentar a ampliação da transparência ativa junto aos direcionados. | 28/04/2022 | - | Fora identificado que diversas informações ainda constam ausentes de atendimento no Portal da Transparência e outras não disponibilizadas na forma como se exige na Lei, que incluem informações inerentes à Câmara Municipal de Presidente Kennedy. |

| | | | |
|--|-------------------|----------|--|
| <p>TCE-ES – Acórdão 01233/2021-6 Plenário - fiscalização na modalidade Levantamento, com a finalidade de conhecer e avaliar a transparência ativa e os portais da transparência, bem como, fomentar a ampliação da transparência ativa junto aos direcionados.</p> | <p>28/04/2022</p> | <p>-</p> | <p>Fora identificado que diversas informações ainda constam ausentes de atendimento no Portal da Transparência e outras não disponibilizadas na forma como se exige na Lei, que incluem informações inerentes a diversos setores da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy. → Fiscal de Contrato</p> |
| <p>TCE-ES – Acórdão 01233/2021-6 Plenário - fiscalização na modalidade Levantamento, com a finalidade de conhecer e avaliar a transparência ativa e os portais da transparência, bem como, fomentar a ampliação da transparência ativa junto aos direcionados.</p> | <p>28/04/2022</p> | <p>-</p> | <p>Fora identificado que diversas informações ainda constam ausentes de atendimento no Portal da Transparência e outras não disponibilizadas na forma como se exige na Lei, que incluem informações inerentes aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy. → Para Administração</p> |
| <p>TCE-ES – Acórdão 01233/2021-6 Plenário - fiscalização na modalidade Levantamento, com a finalidade de conhecer e avaliar a transparência ativa e os portais da transparência, bem como, fomentar a ampliação da transparência ativa junto aos direcionados.</p> | <p>05/05/2022</p> | <p>-</p> | <p>COMUNICAR a V. Sra. quanto ao início da avaliação do Índice de Transparência e Governança Pública a ser realizado no mês de maio, entre os dias 09 a 27/05/2022, que consiste na avaliação dos Portais da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, com base na Metodologia da Transparência Internacional, que avalia diversos indicadores. → Para Governo e todos os órgão municipais</p> |
| <p>TCE-ES - Decisão Plenária nº 4/2022, que dispõe sobre</p> | <p>18/05/2022</p> | <p>-</p> | <p>Decisão Plenária nº 4/2022, que dispõe sobre os órgãos e entidades jurisdicionados que terão processos de contas anuais constituídos para fins de julgamento, em relação ao exercício de 2021, enviada para</p> |

| | | | |
|--|------------|---|---|
| | | | todos as UG's |
| Ofício TCAP nº 008/2022, encaminhado pela Transparência Capixaba, deu-se início da avaliação do Índice de Transparência e Governança Pública | 01/06/2022 | - | CIENTIFICAR a V. Sra. quanto resultados preliminares do Índice de Transparência e Governança Pública avaliado durante o mês de Maio no município, apresentado a avaliação e o resultado preliminar obtido. → Para Administração |

2.3 TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

Esta Controladoria Geral elaborou Manual de Tomada de Contas Especial que é parte integrante da Instrução Normativa SCI nº 005/2020, cuja finalidade é orientar os gestores e servidores públicos quanto à instauração de Tomada de Contas Especial, considerando as suas características, os pressupostos para a instauração do procedimento, a sua formalização, o cálculo do débito e a legislação aplicável, além de outros elementos que possam, de algum modo, nortear as ações dos agentes públicos que comporão a comissão para atuar no processo, além de evitar erros na formalização dos processos, visando o resguardo da integridade dos recursos públicos.

A Instrução Normativa SCI nº 005/2020, tem por finalidade dispor sobre os procedimentos e metodologia para a realização de Tomada de Contas Especial, no âmbito da administração direta e indireta do poder executivo e legislativo, em face da ausência de adoção das medidas administrativas internas com vistas à recomposição do Tesouro Municipal, caracteriza grave infração à norma legal e sujeita a autoridade administrativa municipal omissa à responsabilidade solidária e às sanções cabíveis.

Destas, a TCE oriunda do processo TC 01531/2012 foi enviada após sua conclusão ao TCEES em 13/10/2022, através do Protocolo nº 2346/2022-7 e a TCE oriunda do Processo TC 3340/2018-8, foi enviada através dos protocolos

0532/2023; 0534/2023; 00531/2023; 00506/2023; 0503/2023; 0492/2023 e 0488/2023.

Dito isto, no ano de 2022, o em âmbito municipal tramitaram 03 TCE, conforme tabela.

| Processos TCEES | Atos de Determinação | Atos de Determinação | Atos de Determinação |
|--------------------------|--|---------------------------------------|---------------------------------------|
| Processo TC 3340/2018-8 | <u>Decisão Monocrática</u> 00502/2020-9 | <u>Portaria/SEME/PMPK/Nº.037/2020</u> | <u>Portaria/SEME/PMPK/Nº.036/2020</u> |
| Processo TC 01531/2012-1 | <u>Acórdão</u> 1076/2020-1 | <u>Portaria/SEMAD/Nº.18/2020</u> | <u>Portaria/SEMAD/Nº.17/2020</u> |
| Processo TC 4630/2020-6 | Decisão SEGEX 00264/2020-1 | <u>Portaria/SEMUS/Nº.0208/2020</u> | <u>Portaria/SEMUS/Nº.0207/2020</u> |

2.4 DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Conforme disposição contida na Lei Municipal nº 1.082/2013, compete a Controladoria Geral do Município, na condição de autoridade de monitoramento, observadas as competências dos demais órgãos e entidades, assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, avaliar e monitorar a implementação do serviço de acesso a Informação e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade a divulgação e orientar quanto ao necessário e efetivo cumprimento do demandas, quais sejam, das informações e solicitações feitas junto ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que funciona junto à Ouvidoria Municipal, localizado na Sede do Município de Presidente Kennedy, órgão central gerenciador das demandas e transmissor das informações aos cidadãos.

O e-Sic eletrônico é uma plataforma virtual destinada a receber pedidos de informação, que tem a funcionalidade de receber, processar, encaminhar e fornecer informações pertinentes a transparência ativa e passiva, possibilitando todo cidadão (pessoa física ou jurídica) cadastrar sua solicitação de informação, a qual é imediatamente encaminhada para a Secretaria correspondente, que possui o prazo da lei para atender à solicitação do cidadão.

Assim, a Controladoria Geral e a Divisão de Tecnologia da Informação vêm promovendo orientações com os Gestores Municipais e servidores públicos que operam diariamente os sistemas, sobre as medidas necessárias para a efetiva implementação da Lei de Acesso a Informação, bem como promovendo o controle quanto aos prazos definidos em lei para apresentação dos órgãos públicos municipais das informações/demandas solicitadas.

O Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-Sic) tem sido utilizado pelos munícipes, possibilitando ao cidadão solicitar informações *on line* e a obtê-las nos prazos previstos em lei, sendo que o sistema tem evoluído, conforme demonstrado na imagem abaixo:

RELATÓRIO GERAL e-SIC **EXERCÍCIO 2017 a 2022**

1. Relatórios Estatísticos do Sistema

No exercício de 2017 foram registradas o total de 19 (dezenove) solicitações no Sistema e-Sic, já no ano de 2018 foram registrados 178 (cento e setenta e oito) solicitações no Sistema e-Sic, ano de 2019, foram 415 (quatrocentos e quinze) solicitações no Sistema e-Sic, no ano de 2020, foram 484 (quatrocentos e oitenta e quatro), no ano de 2021, foram 316 (trezentos e dezesseis) e no ano de 2022, foram 407 solicitações no Sistema e-Sic conforme verifica-se no gráfico abaixo:



Informamos, ainda, que todas as solicitações realizadas foram feitas por meio eletrônico – SIC Eletrônico.

Nesse sentido, é nítida a evolução de acessos ao Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-Sic) do ano de 2017 para 2022, e como a população tem utilizado essa ferramenta como meio de obter as informações.

Observa-se ainda que, a Administração Municipal por intermédio da Ouvidoria Municipal, tem pautado esforços, para que as demandas sejam respondidas em tempo hábil, conforme se através de relatório extraído do portal da Ouvidoria.

2.5 DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O Município de Presidente Kennedy possui contrato com a empresa Alpha Tecnologia Da Informação Ltda, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para reformulação, licença, treinamento, suporte mensal e hospedagem do Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES, e serviços de Implantação, licença, treinamento e suporte mensal do Portal da Controladoria da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES.

O portal da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy e o Portal da Transparência são atualizados e reformulados quando necessário, além da padronização de e-mail institucional para cada setor, com criptografia SSL, sendo ainda objeto de contratação a disponibilização de treinamento e suporte.

Constata-se que no Portal da Transparência é possível encontrar todas informações quanto às despesas, receitas, pessoal, contas públicas, contratos, convênios, obras/serviços, desapropriações, planejamento, patrimônio, almoxarifado, dentre outras informações.

O Portal dispõe de mais acessibilidade, navegabilidade, tornando a pesquisa, visualizações dos dados e experiência dos usuários e cidadãos mais assertiva, dispondo de algumas ferramentas que auxilia o usuário na utilização do Portal, tais como: atalhos onde consegue aumentar o tamanho dos textos, diminuir o tamanho

dos textos, inverte cores, ir a página inicial do portal, ir para o início ou final da página, diminuir ou aumentar fonte, dentre outros atalhos.

Desse modo, destacamos que com o Portal da Transparência, a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy cumpriu os requisitos no que tange aos Dados abertos, que são formas de permitir que máquinas (computadores) sejam programados para acessar as informações, pesquisas exportação das informações para CSV, TXT e XML.

Ademais, o **Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy**, conta com acessibilidade por meio de dispositivos móveis (smartphones e tablets), dados abertos acessíveis por API (Application Programming Interface), que em português significa "Interface de Programação de Aplicativos", melhorias na acessibilidade ao Portal da Transparência para pessoas com de necessidades especiais, melhorias nas pesquisas e exibição de dados.

Importa ainda mencionar que estamos em fase de conclusão do Manual da Carta de Serviço ao Usuário, cuja finalidade é dispor de informações claras a respeito do serviço prestado, tempo de espera para atendimento, prazo máximo e locais para reclamação, entre outros serviços, que será normatizada por meio de ato específico de cada poder, conforme Lei 13.460 de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Por fim, ressalvamos que a Divisão de Tecnologia da Informação juntamente com a Coordenadoria de Comunicação desenvolveu projeto "Kennedy Online" é possível informar e solicitar serviços relacionados à coleta seletiva, saúde, transportes, serviços urbanos, notícias, ouvidoria, entre outros. O aplicativo está disponível para os sistemas operacionais IOS e Android.

Resta esclarecer que o Município de Presidente Kennedy no ano de 2022 foi submetido a várias fiscalizações relativas ao Portal da Transparência, a saber:



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

A primeira avaliação foi realizada pela organização não governamental da Transparência Capixaba com a finalidade de apurar o Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP) que visa avaliar os níveis de transparência, abertura de dados, participação, transformação digital e governança pública, com o apoio técnico da Transparência Internacional – Brasil (IT Brasil).

A avaliação teve início em 09/05/2022 a 27/05/2022, tendo sido recebido o ofício TCAP n° 08/2022, em 05/05/2022, e após realizado a expedição de comunicados aos órgãos responsáveis pelas informações constantes no Portal, bem como reunião presencial para demonstrar acerca da necessidade de atentar quanto a avaliação.

Assim, em 01/06/2022 houve o recebimento de ofício TCAP n° 010/2022, com os resultados preliminares, para que o órgão caso discordasse da pontuação, apresentasse recurso até o dia 10/06/2022. Deste modo, mesmo procedimento foi adotado com a circularização da informação visando cientificar a todos os servidores envolvidos da pontuação obtida na avaliação.

E através do ofício TCAP n° 0114/2022, o Município foi cientificado dos resultados da avaliação, no qual o Poder Executivo restou com a nota final de 42,79 pontos na dimensão geral e 9,38 pontos na dimensão Saúde.

Além da avaliação no Portal realizada pela Transparência Capixaba, em 29/06/2022, o Município recebeu Ofício 03092/2022-1 expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, informando acerca do lançamento do Programa Nacional de Transparência Pública, tendo início com um Levantamento Nacional da Transparência Pública, cuja finalidade era a de diagnosticar, avaliar, recomendar e monitorar a implantação de medidas voltadas a ampliar a transparência pública ativa no Brasil, tendo por produto final o Radar Nacional de Transparência Pública.

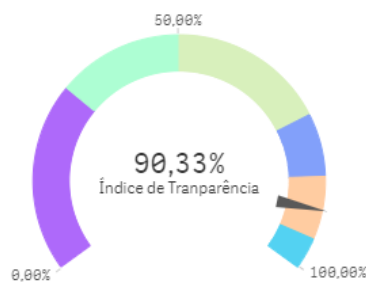
Deste modo, em 06/07/2022, houve o recebimento de novo e-mail do TCEES, Ofício 03204/2022-1, informando sobre o início da fiscalização 27/2022, através do

Processo TC 05262/2022, bem como apresentando os servidores responsáveis pela fiscalização, além de enviar link para que a Controladora Geral do Município realizasse o devido preenchimento de uma planilha contendo vários itens, os quais foram após o recebimento direcionados aos respectivos órgãos a fim de estes realizassem o preenchimento e a Controladoria Geral apenas a convalidação.

Importa destacar que no período em que houve o fiscalização e envio das respostas, o Município estava em transição de contratos, o que levou a ser recomendado a expedição de ofício ao TCEES para científicá-los acerca da situação, uma vez que, caso as informações não fossem convalidadas pelo TCCES em razão da inexistência de link, ao Município deveria ser assegurado o direito de enviar novamente tais informações.

Por fim, em meados de novembro, houve a divulgação das informações e ao Município de Presidente Kennedy foi atribuída a classificação de Ouro, <https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/panel.html>.

Índice de Transparência



Classificação Nível de Transparência



Entidades Avaliadas

1

Diamante

0



Ouro

1



Prata



2.6 TREINAMENTOS DOS SERVIDORES DA CGM

No ano de 2022 os servidores da Controladoria participaram de vários cursos, em especial as webinario ofertado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, via o Portal da Escola de Contas que tratou-se de um Programa de Capacitação sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.133/2021”, destinada aos servidores de órgãos jurisdicionados e que trabalham com atividades de aquisições públicas. O Programa ofertou oito webinários, realizados em todas as semanas, até o dia 23 de setembro.

Além dessa capacitação on line, os servidores da Controladoria ainda puderam participar do Encontro de Formação em Controle (Enfoc) programa de capacitação presencial, realizado no Município de Anchieta, entre os dias 10 de outubro a 21 de novembro, tendo participado de cursos de capacitação com os seguintes temas: Cidades contas, aspectos relevantes; Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais 0 LGPD; Boas Práticas Processuais nas Tomadas de Contas Especiais; Jurisprudências do TCE-ES, conforme verifica-se através dos processos de prestação de contas (026.034/2022; 028.967/2022; 029.512/2022; 032.790/2022 e 032.792/2022).

Ainda houve o treinamento as servidoras Edilene Paz dos Santos e Elizaura Barcelos Matias da Silva para o curso: O modelo de três linhas nas licitações e contratos públicos, realizado em Vitória entre os dias 15 e 16/09/2022. E as servidoras Edilene Paz dos Santos, Flavia Magalhães Duarte Borges e Valdiceia Ferreira Gomes no curso Lei Geral de Proteção de Dados no dia 15 e 16 de março.

Houve também a participação da Controladoria Geral em reuniões externas, a saber: Domingos Martins na empresa E&L Produção de Software, para tratar de assuntos inerentes a implantação do SIAFIC.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

Ainda houve a participação da Controladora Geral do Município no Fórum Estadual de Controle Interno do Estado do Espírito Santo, em 17/03/2022 na cidade de Vitória.

3. DOS PONTOS DE CONTROLE CONSTANTES NA TABELA REFERENCIAL 1 AVALIADOS PELA CONTROLADORIA GERAL NO EXERCÍCIO DE 2022

Observando o que dispõe o Art. 74, da Constituição Federal, bem como o que dispõe o Art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) essa Unidade de Controle Interno realizou no exercício de 2022 diversos procedimentos de controle conforme consta do Plano Anual de Auditoria e também outras ações institucionais não planejadas.

Segue abaixo os pontos de controle constantes da Tabela Referencial 1 que foram apreciados pela Controladoria Geral nas Contas Anual de Prefeito (Contas de Governo) Consolidado do Município de Presidente Kennedy.

CONTAS DE PREFEITO (CONTAS DE GOVERNO) CONSOLIDADO

| <u>1. ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIA</u> | | | | | |
|---|---|----------------------|---------------------------------------|--|--------------------|
| 1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária. | | | | | |
| Código | Ponto de Controle | Base legal | Tipo de Procedimento sugerido | Procedimento | Aplicável à |
| 1.1.1 | Prestação de contas anual – execução orçamentária | LC 101/2000, art. 58 | Auditoria Governamental operacional | Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições | Contas de Governo |
| 1.1.3 | Transferência de Recursos orçamentários ao Poder Legislativo. | CRFB/88, art. 168. | Conformidade (Verificação documental) | Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos. | Contas de Governo |
| 1.4. Limites constitucionais e legais | | | | | |

| Código | Ponto de controle | Base legal | Tipo de procedimento sugerido | Procedimento | Aplicável à |
|--------|---|--|-------------------------------|--|--|
| 1.4.1 | Educação – aplicação mínima | CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69 e Instrução Normativa TC 76/2021 | Revisão analítica | Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA. | Contas de Governo |
| 1.4.2 | Educação – remuneração dos profissionais do magistério | CRFB/88 - Art.212 – A, inciso XI | Revisão analítica | Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA. | Contas de Governo |
| 1.4.4 | Saúde – aplicação mínima | CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º. | Análise Documental | Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA. | Contas de Governo |
| 1.4.7 | Despesas com pessoal – limite | LC 101/2000, arts. 19 e 20. | Análise Documental | Avaliar trimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município) se foram observados os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA. | Contas de Governo Contas de Poderes |
| 1.4.10 | Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações | LC 101/2000, art. 22, parágrafo único. | Análise Documental | Se a despesa total com pessoal exceder 95% do limite máximo permitido para o Poder, avaliar se foram observadas as medidas restritivas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF. | Contas de Governo Contas de Poderes |
| 1.4.11 | Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de | LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º. | Análise Documental | Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no artigo 20 da LRF, avaliar se foram adotadas as medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF (e 169, §§ 3º e 4º da CF/88) | Contas de Governo Contas de Poderes |

| 1.4.14 | Transferências para o Poder Legislativo Municipal | CRFB/88, art. 29-A, § 2º. | Conformidade (Revisão analítica) | Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no §2º do artigo 29-A da CRFB/88. | Contas de Governo (Prefeitura) |
|--|---|--|---|---|--|
| 2. ITENS DE ABORDAGEM COMPLEMENTAR | | | | | |
| 2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA | | | | | |
| Código | Ponto de controle | Base legal | Tipo de procedimento sugerido | Procedimento | Aplicável à |
| 2.1.2 | LDO – limitação de empenho. | LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”. | Conformidade (Verificação documental) | Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF. | Contas de Governo |
| 2.1.5 | LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência | LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º. | Conformidade (Verificação documental) | Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF. | Contas de Governo |
| 2.1.7 | LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência | LC 101/2000, art. 4º, § 3º. | Conformidade (Verificação documental) | Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem. | Contas de Governo |
| 2.1.13 | LOA – reserva de contingência | LC 101/2000, art. 5º, inciso III. | Conformidade (Verificação documental) | Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO. | Contas de Governo |
| 2.1.17 | Transparência na gestão | LC 101/2000, art. 48, parágrafo único. | Conformidade (Verificação documental) | Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA. | Contas de Governo |
| 2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária | | | | | |
| Código | Ponto de controle | Base legal | Tipo de procedimento sugerido | Procedimento | Aplicável à |
| 2.2.13 | Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura | CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64. | Auditoria Governamental de conformidade | Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. | Contas de Governo Contas de Poderes |
| 2.2.21 | Transparência | LC | Conformidade | Avaliar se foi dada ampla | Contas de |



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Controladoria Geral do Município

| | | | | | |
|--|---|---|--------------------------|---|---------|
| | na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais | 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF. | (Verificação documental) | divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF. | Governo |
|--|---|---|--------------------------|---|---------|

4. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 1

Registramos que a análise das Contas do Prefeito Municipal (Contas de Governo) – Consolidado do Município de Presidente Kennedy fundamentou-se na Tabela 01 constantes do Anexo III, da Instrução Normativa TC nº 068/2020, na qual contém os pontos de controle que devem ser apreciados pela Controladoria Geral do Município.

Importa mencionar, que foi editado no Município de Presidente Kennedy o **Decreto nº 062/2022**, que dispõe regras acerca do encerramento do exercício de 2022 e em seu Anexo Único, sistematizou todos os prazos para encaminhamento das informações necessárias para elaboração da Prestação de Contas do exercício.

Informamos que a numeração sequencial dos itens selecionados corresponde à numeração estabelecida na Tabela Referencial 1, da Instrução Normativa TCEES nº 68/2020, a qual optamos por manter a fim de facilitar a correlação entre os itens e a norma legal.

4.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS

4.1.1 Itens de Abordagem Prioritária

1.1 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

| Item 1.1.1 | | | |
|---|----------------------|-------------------------------------|--|
| Prestação de contas anual – execução orçamentária | LC 101/2000, art. 58 | Auditoria Governamental operacional | Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições |

As informações constantes deste subitem foram extraídas do balanço orçamentário, balancete da receita e relatório de resultados apurados pela Divisão de Arrecadação Tributária no exercício de 2022.

O relatório encontra-se disponível junto a documentação que compõe a análise da Controladoria Geral do Município, em especial nos Processo de nº 32102/2022; Processo de nº 32100/2022; Processo de nº 32105/2022; Processo de nº 32099/2022; Processo de nº 32098/2022; Processo de nº 32104/2022 e Processo de nº 32103/2022, evidencia as medidas de combate à evasão e à sonegação, quantidade e valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa e, ainda, a evolução dos montantes dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

| Item 1.1.3 | | | |
|---|--------------------|---------------------------------------|---|
| Transferência de Recursos orçamentários ao Poder Legislativo. | CRFB/88, art. 168. | Conformidade (Verificação documental) | Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos. |

Com o objetivo de garantir autonomia econômica e administrativa do Poder Judiciário, da Assembleia Legislativa, bem como, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, a Constituição da República de 1988, em seu art. 168, determinou que até o dia 20 de cada mês o Poder Executivo deverá realizar a transferência de recursos em duodécimos mensais para estes Poderes e Órgãos autônomos.

A Lei Orgânica Municipal, nos Atos das Disposições Gerais e Transitórias, traz em seu art. 30, § 2º que:

Art. 6º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinada à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, serão entregues até o dia vinte de cada mês, na forma que dispuser a lei complementar que se refere o artigo 165, § 92 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Até que seja editada a lei complementar referida neste artigo, os recursos da Câmara Municipal serão entregues:

I - até o dia vinte de cada mês, os destinados a custeio da Câmara;

II - dependendo do comportamento da receita, os destinados às despesas de capital.

Com o objetivo de atender o referido ponto de controle, a Controladoria Geral do Município, solicitou a Secretaria Municipal de Fazenda o relatório de movimento financeiro dos repasses realizados a Câmara Municipal, no exercício de 2022,

Deste modo, após análise, constatou-se que os repasses foram efetivados até o dia 20 de cada mês, atendendo ao que dispõe a norma legal.

1.4 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

| Item 1.4.1 | | | |
|-----------------------------|--|-------------------|--|
| Educação – aplicação mínima | CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69 e Instrução Normativa TC 76/2021 | Revisão analítica | Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA. |

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos que 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, em especial, o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2022, que o município, no exercício aplicou **de 37,48%** da receita resultante de imposto, que totalizam o montante de **R\$ 51.974.416,64** (cinquenta e um milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos) na manutenção e desenvolvimento do ensino neste Município, vez que o total de despesas com ações de MDE foi de **R\$ 19.479.791,35** (dezenove milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos).

Portanto, restou comprovado o cumprimento do que determina o Art. 212, da Constituição Federal e Art. 69, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), vez que foi obedecido o **limite legal mínimo de 25%** da receita resultante de

impostos, compreendida àquela proveniente de transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

| Item 1.4.2 | | | |
|--|----------------------------------|-------------------|---|
| Educação – remuneração dos profissionais do magistério | CRFB/88 - Art.212 – A, Inciso XI | Revisão Analítica | Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA. |

Conforme disposição contida na Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, não menos do que 70% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Assim, ao examinar o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2022 e também no Balancete Analítico da Receita Orçamentária de 2022 verifica-se que o **valor total de “Receitas Recebidas do FUNDEB”** compreende o somatório das “transferências de recursos do FUNDEB” (R\$ 18.601.644,97) e da “receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB” (R\$ 180.888,84), que totaliza o montante de **R\$ 18.782.533,81** (dezoito milhões, setecentos e oitenta e dois mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos).

Observa-se, ainda, que consta no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - RREO 6º bimestre 2022 que o **total dos recursos aplicados no pagamento de profissionais do magistério** nos termos legais foi de **R\$ 13.979.474,41** (treze milhões, novecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

Desta forma, conclui-se que o Município de Presidente Kennedy investiu no pagamento de profissionais do magistério o montante de **74,43%** dos recursos do FUNDEB.

| Item 1.4.4 | | | |
|--------------------------|---|----------------------------------|---|
| Saúde – aplicação mínima | CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º. | Conformidade (Revisão analítica) | Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA |

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, restou estabelecido, pelo artigo 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Desta forma, verificou-se que o total de Receitas de Impostos para o exercício de 2022 foi de **R\$ 50.320.972,00** (cinquenta milhões, trezentos e vinte mil, novecentos e setenta e dois reais), conforme se constata no Balanço Analítico da Receita Orçamentária.

Assim, constatou-se através do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do exercício de 2022 verifica-se que foi aplicado o percentual de **19,64%** em ações e serviços públicos de saúde neste Município.

Desta forma, restou demonstrado que no exercício de 2022 o Município de Presidente Kennedy gastou com **ações e serviços públicos de saúde** a importância de **R\$ 9.882.517,74** (nove milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), conforme informado no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de

Saúde, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2022, documento que integra a presente Prestação de Contas.

Portanto, evidenciou-se que o Município de Presidente Kennedy, **aplicou montante superior ao mínimo legal de 15%** da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 141/2012.

| Item 1.4.7 | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|--------------------|---|
| Despesas com pessoal – limite | LC 101/2000, arts. 19 e 20. | Análise Documental | Avaliar quadrimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município) se foram observados os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA. |

A Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê limites legais de despesas com pessoal nos arts. 19, inciso III e 20, inciso III, alínea “b”, estabelecendo o percentual máximo da Receita Corrente Líquida de 60% para os Municípios (consolidado), sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

A despeito da exigência, ao analisar as demonstrações contidas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao 2º semestre de 2022 - RGF, observa-se que os limites legais de despesas com pessoal foram atendidos, já que o **total da despesa com remuneração de pessoal no exercício de 2022 resultou no percentual de 22,82%** (vinte e dois virgula oitenta e dois cento), assim, não ultrapassando o montante de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município (R\$ 526.171.723,96), já o presente relatório é concernente as Contas de Governo - Contas do Prefeito – relatório consolidado.

Em relação ao **Poder Legislativo**, evidenciamos a partir do Relatório de Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo referente ao 2º semestre de 2022, que o total da despesa com remuneração de pessoal no exercício de 2022 **resultou no percentual de 0,34%** (zero virgula trinta e quatro

por cento), desta forma, não ultrapassou o montante de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município.

| Item 1.4.10 | | | | |
|--|--------------|--|---|---|
| Despesas pessoais – prudenciais vedações | com limite – | LC 101/2000, art. 22, parágrafo único. | Conformidade e (Verificação documental) | Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas. |

Ao analisar as demonstrações contidas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao 2º semestre de 2022 - RGF, observa-se que os limites legais de despesas com pessoal no Município de Presidente Kennedy foram atendidos.

Sendo o **total da despesa com remuneração de pessoal do Município de Presidente Kennedy** no exercício de 2022 resultou no percentual de **22,82%** (vinte e dois virgula oitenta e dois cento), não ultrapassando o montante máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida do Poder Executivo, concernente ao limite prudencial, já o presente relatório é concernente as Contas de Governo - Contas do Prefeito - relatório consolidado, razão pela qual não há que se observar as vedações do Art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao **Poder Legislativo**, a partir do Relatório de Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo referente ao 2º semestre de 2022 o total da despesa com remuneração de pessoal no exercício de 2022 resultou no percentual de 0,34% zero virgula trinta e quatro por cento), portanto, não ultrapassou ao limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município do presente exercício (R\$ 526.171.723,96), razão pela qual não há que se observar as vedações do Art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

| Item 1.4.11 | | | | |
|--|--------------|---|---|--|
| Despesas pessoais – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção | com limite – | LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º. | Conformidade e (Verificação documental) | Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas. |

Ao analisar as demonstrações contidas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao 2º semestre de 2022 - RGF, observa-se que os limites legais de despesas com pessoal no Poder Executivo foram atendidos.

Isto porque o **total da despesa com remuneração de pessoal do Município** no exercício de 2022 resultou no percentual de **22,82%** (vinte e dois virgula oitenta e dois cento). Portanto, não ultrapassou o montante máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município (R\$ 526.171.723,96), já o presente relatório é concernente as Contas de Governo - Contas do Prefeito - relatório consolidado, razão pela qual não há que se adotar as medidas saneadoras previstas no Art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

| Item 1.4.14 | | | |
|---|---------------------------|----------------------------------|--|
| Transferências para o Poder Legislativo Municipal | CRFB/88, art. 29-A, § 2º. | Conformidade (Revisão analítica) | Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88. |

Conforme demonstrado no Balanço Financeiro Consolidado (BALFIN) do exercício de 2022, foi repassado ao Poder Legislativo Municipal o valor de R\$ **2.990.075,94** (dois milhões, novecentos e noventa mil, setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) referente ao duodécimo.

O montante equivale ao percentual de 7% sobre o somatório da receita tributária e transferências efetivamente realizado no exercício anterior **R\$ 42.715.366,97** (quarenta e dois milhões, setecentos e quinze mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), conforme definido Art. 29-A, da CFRB/88 e conforme informado pela Contabilidade deste Município.

Ademais, verifica-se que o valor referente ao duodécimo repassado mensalmente ao Poder Legislativo Municipal não foi superior ao limite definido Art. 29-A, da CFRB/88, e foi encaminhado até o dia vinte de cada mês, bem como não foi repassado a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária, como se

constatou através de análise da Razão do Plano de Contas, anexa do processo enviado pela Contabilidade.

Restando evidenciado que **os repasses devidos ao Poder Legislativo Municipal obedeceram integralmente aos dispositivos contidos no § 2º, do Art. 29-A, da CRFB/88.**

4.1.2 Itens de Abordagem Complementar

2.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO: PLANO PLURIANUAL (PPA), LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

| Item 2.1.2 | | | |
|-----------------------------------|--|---|--|
| LDO – limitação de empenho. | LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”. | Conformidade (Verificação documental) | Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada as hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF. |

Verifica-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal nº 1.535/2021, no art. 28, estabeleceu critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada caso ocorram as circunstâncias previstas no Art. 4º, inciso I, alínea “b”, no Art. 9º e no Art. 31, § 1º, inciso II, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal conforme verifica-se a partir da leitura e análise da norma.

Nesse sentido, optamos por transcrever o teor do art. 28, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente que contém a previsão dos critérios e forma de limitação de empenho:

Art. 28 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários.

§ 1º Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

I – As despesas com pessoal e encargos sociais;

II – As despesas com benefícios previdenciários;

III – As despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – As despesas com PASEP;

V – Despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Assim, evidencia-se o cumprimento do Art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

| Item 2.1.5 | | | |
|--|-----------------------------------|---|--|
| LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência | LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º. | Conformidade e (Verificação documental) | Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF. |

Verifica-se que consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal nº 1.535/2021, no art. 3º – dispositivo estabelecendo as metas fiscais, estabelecidas

para o exercício de 2022, na forma estabelecida pela LRF, conforme verifica-se a partir da leitura e análise da norma.

Segue abaixo a transcrição do Art. 3º, constante da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2022 que confirma a informação de que a norma contém o anexo de metas fiscais:

Art. 3º. Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020.

Sendo que os Demonstrativos a que se refere o art. 3º, foram devidamente discriminados no art. 4º, senão vejamos:

Art. 4º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

I – Anexo de Riscos Fiscais:

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

II – Anexo de Metas Anuais:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- g) Demonstrativo VIII - Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III – Resultado Primário e Nominal;

IV – Montante da Dívida Pública;

§ 1º Conforme parágrafo 2º artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a LDO conterà Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais que justifiquem os resultados pretendidos:

- a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais I - RECEITAS;
- b) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais I. a - RECEITAS;
- c) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais II - DESPESAS;
- d) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais II. a - DESPESAS;

§ 2º Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Desta feita, demonstrado está o cumprimento do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

| Item 2.1.7 | | | |
|---|-----------------------------|---|--|
| LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência | LC 101/2000, art. 4º, § 3º. | Conformidade e (Verificação documental) | Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem. |

Verifica-se que consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal nº 1.535/2021 – no Anexo de Riscos Fiscais: “Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências” estabelecidas para o exercício de 2022, na forma estabelecida pela LRF, conforme verifica-se a partir da leitura e análise da norma.

Segue abaixo a transcrição do art. 21, constante da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2022 que confirma a informação de que a norma contém o anexo de metas fiscais:

Art. 21 O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência de no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2022.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, conjugado com o disposto na alínea “b” do inciso III da art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares as dotações que tornaram insuficientes, observando os limites e os percentuais a serem expressamente autorizados na Lei Orçamentária Anual para 2022 e deverão ser abertos mediante Decreto do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Parecer Consulta do TCEES nº 028, de 06 de julho de 2004.

Desta feita, demonstrado está o cumprimento do Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

| Item 2.1.13 | | | |
|-------------------------------|-----------------------------------|---|--|
| LOA – reserva de contingência | LC 101/2000, art. 5º, inciso III. | Conformidade e (Verificação documental) | Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO. |

Verifica-se que foi prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei Municipal nº 1559/2021 – no Art. 4º e Art. 5º, dotação orçamentária para reserva de contingência e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal nº 1.535/2021 – no art. 21, consta a forma de utilização e montante definidos, conforme verifica-se a partir da leitura e análise das normas.

Segue abaixo a transcrição dos dispositivos legais supramencionados referidos na LOA/2022 e na LDO/2022:

LOA/2022

Art. 4º. A despesa será realizada segundo funções de governo conforme o seguinte desdobramento:

| FUNÇÃO | R\$ |
|--------------------------------|--------------------|
| Legislativa | 2.475.000,00 |
| Administração | 68.151.657,00 |
| Segurança Pública | 5.285.164,00 |
| Assistência Social | 6.025.200,00 |
| Saúde | 60.367.000,00 |
| Trabalho | 10.000,00 |
| Educação | 67.359.293,14 |
| Cultura | 621.000,00 |
| Urbanismo | 31.69.074,86 |
| Habitação | 1.283.000,00 |
| Saneamento | 1.313.000,00 |
| Gestão Ambiental | 7.377.380,00 |
| Agricultura | 7.322.000,00 |
| Comércio e Serviços | 2.022.501,00 |
| Energia | 2.000,00 |
| Transporte | 14.304.750,00 |
| Desporto e Lazer | 3.223.000,00 |
| Encargos Especiais | 588.980,00 |
| Reserva de Contingência | 6000.000,00 |
| TOTAL | 280.000.000,00 |

Art. 5º. A despesa será realizada segundo órgãos de governo conforme o seguinte desdobramento:

| ÓRGÃO | R\$ |
|--|---------------------|
| Câmara Municipal | 2.475.000,00 |
| Gabinete do Prefeito | 1.880.000,00 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico | 4.146.941,00 |
| FUNDESUL – Fundo de Desenvolvimento Econômico de Presidente Kennedy/ES | 237.500,00 |
| Secretaria Municipal de Administração | 11.969.000,00 |
| Secretaria Municipal de Educação | 67.484.293,14 |
| Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação | 49.815.954,86 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | 19.669.950,00 |
| Secretaria Municipal de M. Ambiente | 8.819.380,00 |
| Secretaria Municipal da Fazenda | 2.997.317,00 |
| Secretaria Municipal de Segur. Pública | 11.420.164,00 |
| Secretaria Municipal de Transp.e Frota | 14.789.500,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 60.567.000,00 |
| Procuradoria Geral do Município | 1.878.000,00 |
| Controladoria Geral | 887.000,00 |
| Coordenadoria de Comunicação | 3.210.000,00 |
| Secretaria Municipal de Desen. da Agricultura e Pesca | 12.193.000,00 |
| Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer | 4.960.000,00 |
| Reserva de Contingência | 600.000,00 |
| TOTAL | 280.000.000, |

LDO/2022

Art. 21. O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência de no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2022

Desta feita, demonstrado está o cumprimento do Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

| Item 2.2.17 | | | |
|-------------------------|--|---------------------------------------|---|
| Transparência na gestão | LC 101/2000, art. 48, parágrafo único. | Conformidade (Verificação documental) | Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA. |

No que se refere ao processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA, restou evidenciado através de pesquisa junto ao Site da

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, através do link: <https://www.presidentekennedy.es.gov.br/busca?q=Prefeitura+come%C3%A7a+a+receber+propostas+e+reivindica%C3%A7%C3%B5es+da+popula%C3%A7%C3%A3o+para+elaborar+LDO%2C+LOA+2022+e+PPA+2022-2025>.

Nesse sentido, através do Processo nº 1147/2023, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento encaminhou relatório de Audiências Públicas, sendo devidamente anexado, as demandas apresentadas pela população do município.

Desta forma, demonstrado está o cumprimento do Art. 48º da Lei Complementar nº 101/2000.

2.2 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

| Item 2.2.13 | | | |
|---|--|---|---|
| Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura | CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64. | Auditoria Governamental de conformidade | Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. |

Quanto a abertura de crédito adicional suplementar, a Lei Municipal 1.559/2021 - LOA prevê autorização legislativa no Art. 6º, para suplementação de recursos do orçamento do exercício de 2022.

Assim sendo, ao analisar a legislação municipal que regulamenta a matéria e a Listagem de Créditos Adicionais do exercício de 2022, e informação constante no processo 1142/2023 emitida pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, restou evidenciado que não houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa** e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme permissão contida na LOA 2022.

| Item 2.2.21 | | | | |
|--|-----------|---|---|---|
| Transparência gestão instrumentos de planejamento e demonstrativos | na – de e | LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da | Conformidade e (Verificação documental) | Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre |

| | | |
|---------|------|---|
| fiscais | LRF. | outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF. |
|---------|------|---|

Com relação ao item 2.2.21, quanto à publicidade dos instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais (PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF), observamos o cumprimento da divulgação na forma da legislação pertinente e disposições contidas nos artigos 52 a 58, da Lei Complementar nº 101/2000.

| PUBLICIDADE DOS INSTRUMENTOS (PPA, LDO, LOA) | | |
|---|---|--------------------|
| INSTRUMENTO | MEIO DE DIVULGAÇÃO | DATA DA PUBLICAÇÃO |
| Lei nº 1.547/2021- <u>dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências – PPA.</u> | Portal do Município – Legislação Online e Portal da Transparência http://legislacaocompilada.com.br/kennedy/Arquivo/Documents/legislacao/image/L15472021pdf | 26/10/2021 |
| Lei nº 1.535/2021 - <u>dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências – LDO.</u> | Portal do Município – Legislação Online e Portal da Transparência http://legislacaocompilada.com.br/kennedy/Arquivo/Documents/legislacao/html/L15352021.html | 02/08/2021 |
| Lei nº 1.559/2021 - <u>estima receitas e fixa despesas do município de Presidente Kennedy para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.</u> | Portal do Município – Legislação Online e Portal da Transparência http://legislacaocompilada.com.br/kennedy/Arquivo/Documents/legislacao/html/L15592021.html | 29/12/2021 |

No que se refere ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)¹ e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF)² de todo exercício de 2022 verificou-se que ambos estão disponíveis no Portal da Transparência/PK, conforme link abaixo.

Quanto às Prestações de Contas Anuais³ informamos que estão corretamente disponibilizadas no Portal da Transparência/PK, conforme o link abaixo descrito.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

¹ Disponível em: <<https://www.presidentekennedy.es.gov.br/controladoria/documento?tipo=81>>. Acesso em: 28 mar. 2023

² Disponível em: <<https://www.presidentekennedy.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=74>>. Acesso em: 28 mar. 2023.

³ Disponível em: <https://www.presidentekennedy.es.gov.br/controladoria/pca> >. Acesso em: 28 mar. 2023.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

Consoante com os resultados apresentados neste relatório fica evidenciado que as atividades da Controladoria Geral Municipal da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy no ano de 2022, foram balizadas pelo compromisso de agregar valor à gestão das diversas áreas desta Administração Municipal e pelo cumprimento do PAAI, atentando sempre para o cumprimento dos princípios que regem a atuação da administração pública.

Apesar dos fatos relevantes que impactaram as atividades ao longo do exercício financeiro, a auditoria interna cumpriu devidamente com as suas atribuições e competências no ano de 2022, ao assistir o Poder Legislativo do Município na consecução de seus objetivos institucionais, ao propor melhorias na execução dos trabalhos nas diversas áreas, e ao sugerir soluções para as inconsistências detectadas, contribuindo, assim, de forma independente, objetiva e disciplinada, com o processo de governança.

Além disso, cumpre anotar que na busca da realização da totalidade das ações planejadas, a colaboração das unidades auditadas foi essencial (na maioria das vezes, fazendo cumprir a prioridade legalmente garantida às solicitações de auditoria), para que esta pudesse cumprir com seu planejamento, consolidando, assim, sua função de auxílio no aprimoramento da gestão municipal.

Presidente Kennedy, 28 de março de 2023.

EDILENE PAZ DOS SANTOS
CONTROLADORA GERAL